



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação do Meio Ambiente e Resposta Climáticas – AMARC.
Afrisian Mozambique, Limitada.

B.S.C-Balame Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cargo Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CompuPlanet, Limitada.

Contracostas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumbini Home Owners, Limitada.

Farmácia Catarina, Limitada.

Farmácia Chingussura 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Chingussura, Limitada.

Igreja Evangélica Cristo Mediador.

Issufo Lambone Serviços, Logística & Investimentos, Limitada.

JC Porta & Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Porta & Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kanimambo Supermercado, Limitada.

Makimono Sushi Bar, Limitada.

Master Chefsupermarket, Limitada.

Mozascol Supply Chain, Limitada.

Muhammad Imran, Limitada.

Multispace Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nobre Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O'S Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ram Comercial, Limitada.

Real - Corretora de Seguros, Limitada.

Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SFC- Estiva, Limitada.

The Hanger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Cristo Mediador como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Cristo Mediador.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo, 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Olga Alfredo Vilanculos, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Célia Herculano Macuácua para passar a usar o nome completo de Aline Herculano Macuácua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Agostinho João Baptista João e Saquina José Chiziane, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Xênia Olga Agostinho Muhala para passar a usar o nome completo de Xênia Agostinho Muhala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Novembro de 2023. — Claida Abdul Carimo Monjane.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado os documentos entregue verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o n.º de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 276, n.º 1 na sua alínea *d*) da CRM, e o n.º 1, alínea *a*) do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Meio Ambiente e Resposta Climática – AMARC.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 18 de Abril de 2023. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrisian Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afrisian Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100285193, entre:

Samir AbdulWahid Esmail, casado com união de bens, nacionalidade tanzaniana;

Maheen Yakub Osman Sidik, casado, de nacionalidade tanzaniana, natural de Dar-Es-Salaam;

Jahaaz Holding, com a sua sede em Jabaz Holding - Maurícias representado por senhor Samir AbdulWahid Esmail estado civil casado com união de bens.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Afrisian Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 13.º Bairro Manga, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente, é de 98.842,509,00MT (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e nove meticais), correspondente e distribuída da seguinte forma:

- Uma quota correspondente a percentagem de 64,30%, no valor de 63,560.000,00MT (sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Jahaaz Holding;
- Uma quota correspondente a percentagem de 35,49%, no valor de 35.082.509,00MT (trinta e cinco milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e nove meticais), pertencente ao sócio Samir Abdulwahid Esmail;
- Uma quota correspondente a percentagem de 0,21%, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Maheen Yakub Osman Sidik.

ARTIGO QUINTO**Administração da firma e movimentação da contas bancárias**

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Samir Abdulwahid Esmail, ou por um administrador ou procurador por si nomeado, que desde já nomeia o representante, Meeran Maideen Masthan, de nacionalidade Indiana, portadora do DIRE n.º 07IN00111371F, a quem confere plenos poderes gerais e especiais, incluindo os de substabelecer, para lhe representar em todas e quaisquer Entidades, Instituições, Repartições Públicas e Privadas, Conservatória do Registo Predial, Cartórios Notariais, Águas de Moçambique, Electricidade de Moçambique, Repartição de Finanças, Alfandegas, Ministério das Obras Públicas e Habitação, Ministério de Comércio, Direcções Provinciais e Nacionais e outras Entidades competentes, e aí tratar de todos assuntos inerentes a empresa, podendo assim o mandatário assinar contratos, administrar negócios, exercer todas as actividades, que constituem o objecto da sociedade, assinar garantias bancárias nos termos e condições que melhor lhe convier, que sejam do interesse da sociedade limitada e praticar tudo o que for necessário para os devidos efeitos. O constituído procurador ou representante pode servir-se desta procuração para representar a mandante em Juízo e fora dele activa e passivamente, assinar cheques, movimentar as contas bancárias da referida sociedade, permitindo lhe aceitar, repudiar, sacar, avaliar e levantar dinheiro, ajustar e liquidar contas com devedores e credores e outros títulos executivos, ordens de pagamento fixar saldos, transferências bancárias, receber quaisquer

importâncias, rendimentos ou outros valores que pertençam a sociedade, gerir; negociar, celebrar, contratos, alterar, desistir, confessar, transigir, aceitar decisões arbitrárias, substabelecer esses poderes em advogados, sempre que tal for necessário, admitir e demitir o pessoal, transmitir o património da sociedade incluindo quotas, autorizar a importação e exportação de mercadorias diversas permitidas por lei moçambicana, podendo abrir e cessar outras sucursais para os interesses da Empresa, e gerir a empresa, despedir, expulsar, e indemnizar o pessoal de serviço sempre que revelar necessário, o que dará por firme e válido este mandato.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Associação do Meio Ambiente e Respostas Climáticas – AMARC

Certifico, para efeitos de publicação da Associação do Meio Ambiente e Respostas Climáticas – AMARC, matriculada sob NUEL 105009438, constituída entre os senhores Basílio José Augusto José, Paulino José Miguel, Beatriz Augusto José, Nordino Luís Pedro Alfazema, Joanisse da Conceição Jemusse, Francisco Dias Alberto, Foguete dos Santos, Emília Saimone Mafuma Luís, Blessing Feniase Makanda e Anita Mário Raul, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Sob a denominação de Associação do Meio Ambiente e Resposta Climática, ou pela forma abreviada AMARC, fica instituída esta associação humanitária sem fins lucrativos e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMARC tem sua sede na cidade de Beira, bairro de Muave 1-Madjemani, rua Regulo Luís, quarteirão n.º 3, UC-F, casa n.º 509, ela é de âmbito provincial.

Dois) O prazo de duração da AMARC é indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objetivos

A AMARC, tem por finalidade desenvolver o ativismo sobre as questões da proteção do meio ambiente, resposta aos desastres e calamidades naturais em Moçambique, o desenvolvimento sustentável, educação para desastres naturais bem como a proteção da criança. A AMARC lida com as vítimas de todas as faixas etárias desfavorecidas e vítimas de calamidades naturais resultante das cheias, ciclones, tempestades, sismos pandemias e outras manifestações catastróficas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros á Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A AMARC é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: efectivos, colaboradores e beneméritos:

- São membros efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo quatro;
- São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da AMARC;
- São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos dessa associação.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Perde o direito de associado da AMARC:

- O membro que violar de forma grave aos estatutos da associação e símbolos nacionais;

- O que não cumprir com o seu dever e obrigação dentro da associação;
- A ausência injustificada em mais de três reuniões ordinárias;
- O que estiver abrangido no artigo sete.

ARTIGO SETE

Sanções

Um) Constituem sanções, para os que violarem os princípios estatutários:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) O membro que estiver abrangido numa das sanções previstos neste artigo tem o direito de defesa e de recorrer da decisão a Assembleia Geral ou a instâncias legais.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar de todas as atividades associativas;
- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AMARC;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da AMARC;
- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMARC bem como difundir seus objectivos e acções;
- Contribuir com suas quotas mensais, joias e tudo o que for decidido na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Um) A AMARC irá funcionar com uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral cuja função é controlar e destituição dos titulares dos restantes órgãos da associação em casos de anormalidades no funcionamento, aprovação dos planos de actividades, dos estatutos, balanços e extinção da associação, será presidida pelo presidente, vogal e secretário eleitos na primeira reunião geral.

Três) O Conselho de Administração cuja actividade é de Direcção e gestão da associação será presidido presidente e vogal secretário, tesoureiro e um vogal indicados na Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal cuja função é o controle das actividades e contas da associação, será presidido presidente, secretário, redactor e um vogal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

A AMARC será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Um) É incompatível a duplicação de funções por um membro em órgãos distintos.

Dois) São compatíveis a ocupação de cargos na associação apenas os membros efectivos que cumprem rigorosamente com a missão, visão e valores da associação.

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos sócios efectivos da AMARC.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, para deliberar sobre os seguintes temas:

- Apreciação e aprovação do balanço Semestral e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o orçamento e plano semestral de trabalho para o novo exercício;
- Nomeação ou destituição do Director Executivo;
- Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;

e) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;

f) Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do património social;

g) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

h) A Assembleia Geral sé convocada pelo presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Um) O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efectivos.

Dois) Terão direito a voto na assembleia todas as categorias de sócios: efectivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será representada por todos os membros efectivos, (1) um convidado de outras associações congêneres e (1) um membro da autoridade local para a sessão.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vogal, secretário todos os membros efectivos, (1) um convidado de outras associações congêneres e (1) um membro da autoridade local para a sessão.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar caso estejam presentes no mínimo 50%+1 membro dos convidados para a sessão.

Dois) As decisões tomadas na assembleia geral são tomadas por meio de votos da maioria absoluta.

Três) A sessão da assembleia geral aberta pelo presidente um por um membro por si indicado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são estruturadas em acta que será passada aos presentes até 15 dias após a realização da sessão e lida segundo a ordem de trabalho de assembleia geral seguinte.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DEZANOVO

Natureza e composição do Conselho Direcção e/ Consultivo

Um) Com o objectivo de assessorar os sócios e funcionários da AMARC na consecução de seus objectivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas acções, e projectos, os sócios efectivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 13, deste estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas actividades, para comporem o Conselho Consultivo/Direcção da AMARC.

Dois) O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo três membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Director Executivo, com ausência do primeiro.

Três) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Quatro) As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Direcção e Consultivo

A administração caberá ao presidente o qual representará a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Presidente da AMARC visando imprimir maior operacionalidade às acções da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um director executivo, para:

- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da AMARC;
- Celebrar convênios e realizar a filiação da AMARC a instituições ou organizações, por delegação do presidente;
- Representar a AMARC em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;
- Encaminhar anualmente aos sócios efectivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das

despesas administrativas e de projectos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da AMARC;
- f) Elaborar e submeter aos sócios efectivos o orçamento e plano de trabalho anuais;
- g) Propor aos sócios efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;
- h) Propor aos sócios efectivos a fusão, incorporação e extinção da AMARC observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu património;
- i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da AMARC, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Dois) É vedado a qualquer membro ou associado praticar actos de liberalidade às custas da AMARC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração financeira da AMARC, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho fiscal

Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efectivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo treze, alínea III deste estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da AMARC, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da AMARC, sempre que necessário;

c) Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da AMARC.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Três) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a AMARC não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Um) O património da AMARC será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Dois) A AMARC não distribuirá qualquer parcela de seu património.

Três) A AMARC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Um) Os fundos da AMARC provêm de contribuições de pessoas de boa vontade, nacionais ou estrangeiros que se identificam com as causas da associação e do projecto a ser financiado.

Dois) Para além da origem anteriormente referenciada, as quotizações e joias dos associados serão parte da fonte de angariação de fundos.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições finais

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a AMARC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO VINTE E OITO

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente estatuto da AMARC, são resolvidas por deliberação específica ou interpretativa da assembleia geral e outras normas conexas da legislação moçambicana.

Está conforme!

Beira, 18 de Setembro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

B.S.C-Balame Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B.S.C-Balame Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008898, em que João Manuel Balame.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma B.S.C-Balame Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente B.S.C, Lda. e tem a sua sede na rua 7, n.º 98, bairro de Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria e prestação de serviços, podendo exercer outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio único, João Manuel Balame.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, João Manuel Balame, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011158, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada C Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cristóvão Horácio Come, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102580230N, emitido a 6 de Abril de 2023, na cidade de Maputo, residente em Laulane Kamavota, na cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração da firma

A sociedade adopta a denominação C Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na rua dos FPLM, n.º 104, bairro de Muhaivire – Expansão (Próximo ao Hotel Paraíso), cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços de gestão ambiental, com destaque, mas não se limitando a, avaliação de impactos ambientais, sociais e elaboração de instrumentos ambientais e sociais de projectos;
- Elaboração de planos directores urbanos e/ou municipais, com destaque, mas não se limitando a planos directores de gestão de resíduos sólidos, drenagem, controle de inundações, controle

de erosão, saneamento, gestão de solo, gestão de recursos hídricos;

- Prestação de serviços de colecta e análise de dados, com destaque a realização de estudos de linha de base, linha final, documentação de histórias de sucessos, e demais serviços inerentes e correlacionados;
- Prestação de serviços de capacitações técnicas em questões relacionados a engenharia civil, ambiental, abastecimento de água, saneamento e promoção de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a quota única pertencente ao sócio Cristóvão Horácio Come, equivalente a 100% do capital social da sociedade.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cristóvão Horácio Come.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio.

Nampula, 26 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cargo Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cargo Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006388, Hamza Ali Khan, casado com comunhão

de Bens, natural de Lahore, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, rua Base Ntinga, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cargo Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ Rua Capitão Curado, bairro do Maquinino, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de telefones celular;
- Comércio brinquedos;
- Comércio de jogos;
- Comércio de computadores;
- Comércio relógios;
- Comércio de roupas vestuários
- Comércio eletrodoméstico;
- Comércio de calçados;
- Comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único Hamza Ali Khan.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Hamza Ali Khan, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007920, uma entidade denominada City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada. Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00103575, residente no bairro da Costa do Sol, Triunfo, rua 4600, casa n.º 28, cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerschield, rua de Tchamba, n.º 49, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de vendas, *marketing*, publicidade de revistas impressas “Your Maputo”, impressos promocionais corporativos e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio único Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis pela legislação moçambicana.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

CompuPlanet, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade CompuPlanet, Limitada, matriculada sob NUEL 105008817, entres os senhores Hélder Albino Armando Miolo e Junildo Albino Armando Miolo, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regere pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma CompuPlanet Limitada e tem sua sede na Rua António Enes n.º 502, 4.º andar, flat 43 na cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Venda de equipamentos informáticos, assistência técnica e fornecimento de material de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Albino Armando Miolo;

b) Uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junildo Albino Armando Miolo.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos a sociedade nas condições fiadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio, Hélder Albino Armando Miolo, podendo ser representado pelo seu sócio, Junildo Albino Armando Miolo.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA

(Lacunas)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme!

Beira, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Contracostas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 01/2023 de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas dez

horas, da sociedade Contracostas – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 747, flat 3, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105011997, o senhor Jacinto Ferreira Matias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Avenida Salvador Allende, 763, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000831031, emitido em Cidade de Maputo em 25 de Maio de 2021, vitalício, sócio detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, adota a denominação Contracostas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, flat 3, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade é estabelecida e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, marketing e formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com objeto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticaís, representado por uma quota desse mesmo valor pertencente a Jacinto Ferreira Matias.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por Jacinto Ferreira Matias, gerente-único, que é o único sócio da sociedade ou quem ele designe para exercer tal função através de procuração notarialmente reconhecida.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-único.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio único, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão lidados obedecendo às disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticaís (90.000,00MT) correspondentes a nove (9) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente aos sócios Elisabeth Maria Arthur Philomene Tempelman Froeling e Hugo Arthur Tempelman;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Michael Ian Gibson;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente aos sócios Eric Hesemans e Nancy Hedwice Paule Renee Dupont;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente aos sócios Marion Gladys Murless e Annette Lawson;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Tracy Amanda Mac Callum;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente aos sócios Stuart Neville Young e Leonora Denise Young;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente aos sócios Wilhelm Albertus Dillman e Henri Venter;
- Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Alfred Maria Edmond Nicolaas Froeling;

Cumbini Home Owners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade Cumbini Home Owners, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100336464, com noventa mil meticaís de capital social, que tem a sua sede social no bairro Polana Cimento A, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, província de Maputo. E estiveram presentes os sócios: Elisabeth Maria Arthur Philomene Tempelman Froeling e Hugo Arthur Tempelman, com 10% de quotas do capital social; Michael Ian Gibson, com 10% de quotas do capital social; Eric Hesemans e Nancy Hedwice Paule Renee Dupont, com 10% de quotas do capital social; Marion Gladys Murless e Annette Lawson, com 10% de quotas do capital social; Gerrit Loeff, com 10% de quotas do capital social; Stuart Neville Young e Leonora Denise Young, com 10% de quotas do capital social; Wilhelm Albertus Dillman e Henri Venter, com 10% de quotas do capital social; Alfred Maria Edmond Nicolaas Froeling, com 10% de quotas do capital social; Johannes Petrus Maria Blaauwhof, com 10% de quotas do capital social.

Esteve como convidada, a senhora Tracy Amanda Mac Callum, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00277713, de treze de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir as quotas transferidas, na sociedade.

A assembleia geral extraordinária foi especialmente convocada para deliberar sobre a seguinte agenda de ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciar e deliberar sobre a entrada de nova sócia, identificada por Tracy Amanda Mac Callum.

i) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Petrus Maria Blaauwhof.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Nada mais havendo por tratar, foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e dela se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos presentes.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Catarina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Catarina, Limitada, matriculada sob NUEL 105008343, entre António Isaias Mamborice, Salomão Isaias Mamborice, constituem uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Catarina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Mafambisse, distrito do Dondo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedades têm por objecto:

- Prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e colectiva;
- Venda de medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos;
- Transporte, venda e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte

maneira, 50% correspondente a 15.000,00MT, pertencente a António Isaias Mamborice, 50% correspondente a 15.000,00MT, pertencente a Salomão Isaias Mamborice.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios.

Dois) Para obrigar validade à sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

Três) Para abertura de conta e sua movimentação, basta apenas assinatura de um dos sócios, obrigando apenas uma das assinaturas.

Quatro) Em caso de necessidade, a socio, pode nomear a mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Chingussura 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Chingussura 2 – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101873366, Maria Elisa Pinto, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nova Sofala, distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, sétimo bairro - Matacuane, rua Condestável, unidade comunal C, quarteirão número um, constitui uma sociedade por quotas os termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do presente estatuto, e sob a denominação Farmácia Chingussura 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Estoril.

ARTIGO TERCEIRO

A Farmácia Chingussura 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e objecto social

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como por objecto social a venda de medicamentos (fármacos).

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, e devido aval das entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Maria Elisa Pinto.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Maria Elisa Pinto, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Chingussura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Chingussura, Limitada, matriculada sob NUEL 100472643, que consiste na alteração do artigo 1º, o seguinte:

Declara a outorgante, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que celebra o presente contrato, nos seguintes modos:

Que ela outorgante é a única sócia da Farmácia Chingussura, Limitada, firma de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100472643, com sede social na província de Sofala, cidade da Beira, com capital social subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a um única quota pertencente a Maria Elisa Pinto.

Que pelo presente contrato, tendo em conta que ela outorgante é única sócia, transforma a sociedade para sociedade unipessoal, limitada e face ao já reportado, altera o número um, do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Chingussura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Cristo Mediador

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Evangélica Cristo Mediador, matriculada sob NUEL 101833518, constituída entre os senhores Paiva Domingos Caetano, Luís Jofesse Nhazeze, Raimundo Augusto Barbosa, Marime José Chivambo e Colaço Monteiro João, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Cristo Mediador, adiante designada por Igreja, é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no 18.º bairro Ndunda, rua de Savane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, sempre que o entenda necessário, a prossecução dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento pelas entidades da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho do senhor Jesus Cristo, segundo Escrituras da Bíblia Sagrada;
- Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros e demais igrejas;
- Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- Aplicar os princípios de fraternidade Cristã;
- Prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- Desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- Promover acções sócio económicos para o bem-estar da comunidade; e
- Divulgar, por meio de sistemas de comunicação, própria ou de terceiros objectivos e as actividades desenvolvidas.

ARTIGO CINCO

(Filiação)

Pode filiar-se em outras Confissões Religiosas e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos pelos seu Pastor Presidente ou a quem delegar.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da Igreja, qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, etnia ou condi-

ção social desde que aceite os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, e, mantenham nos princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada e os preceitos estabelecidos neste estatuto. Também podem ser admitidos como membros da Igreja crentes de outras confissões religiosas desde que apresentem uma justificação por escrito ou por aclamação.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

Os membros da Igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, com estatuto de membro fundador;
- Membros efectivos – são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja;
- Membros principiantes – os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que foram aceite pela liderança da mesma;
- Membros a prova – os membros que completaram os estudos das doutrinas da Igreja e estão prontos para o baptismo; e
- Membros beneméritos – membros e não membros que manifestaram vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para prosseguir objectivos da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Disciplina)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral da Igreja, constituem infrações disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Repreensão pública;
- Suspensão temporária por um período de seis meses;
- Desvinculação da Igreja.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade do membro)

A qualidade de membro perde-se por: a) Exoneração; b) Vontade própria; c) Demissão; d) Incapacidade; e) Expulsão; e f) Morte.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) Participar das assembleias da Igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- b) Participar dos Cultos, celebrações, eventos e demais acções promovidas pela Igreja;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- d) Participar de todas as actividades, colaborando na concecussão de seus objectivos;
- e) Receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela Igreja;
- f) Recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos da Igreja;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões que tenham sido convocados;
- c) Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- d) Participar no estudo Bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- e) Contribuir financeiramente com dízimos e ofertas no levantamento dos recursos necessários ao cumprimento da obra a que a Igreja se propõe;
- f) Investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Jesus Cristo;
- g) Abster-se à prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos da Igreja; e
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral; b) Conselho Pastoral; c) Conselho de Direcção; e d) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de cinco anos por mandato, sendo permitida a sua reeleição por dois mandatos, se satisfaz os interesses da Igreja; e

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão soberano para decidir todos assuntos de ordem administrativa e espiritual da Igreja, não contrários às leis vigentes e a este estatuto, sempre em consonância com a Bíblia.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo Adjunto Pastor Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um convite, pelo anúncio do jornal de maior circulação no país ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, dois em dois anos, por convocatória do Pastor Geral.

Três) A assembleia extraordinária é convocada a pedido de um grupo de membros da Igreja. A sessão só decorre se estiverem presentes dois terços dos membros que subscreveram o pedido.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Aprovar o regulamento interno que rege os vários sectores de actividades da Igreja;
- c) Eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- d) Deliberar sobre a transferência da Sede da Igreja;
- e) Decidir sobre questões de doutrina e prática conforme às Sagradas Escrituras;
- f) Deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Igreja;
- g) Deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos da Igreja;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- i) Apreciar e aprovar o relatório e o balanço de contas da Igreja enviada pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar a abertura e encerramento de Templos;
- k) Ractificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiras; e
- l) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Pastoral – Natureza e Composição)

O Conselho Pastoral é um órgão da Igreja. Este órgão é constituído por: Pastor Geral, Adjunto Pastor Geral, Secretário Geral, Tesoureiro, Conselheiro, Pastores, Diáconos e membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Administrar espiritualmente as congregações e presidir o Culto de Deus;
- b) Coordenar, executar e implementar todas as actividades com vista a materialização cabal dos objectivos da Igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os projectos da Igreja; e
- d) Realizar outras tarefas da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar, coordenar a gestão administrativa da Igreja,

em harmonia ao estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona no inter-valo das sessões da Assembleia Geral, e, é convocada e presidida pelo Pastor Geral na qual reúne-se três vezes por ano e nenhum membro deve faltar às sessões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Apreciar o plano das actividades, projectos e propostas orçamental anual para submeter à Assembleia Geral;
- c) Assegurar o bom funcionamento segundo os objectivos da Igreja;
- d) Supervisionar as actividades do secretariado;
- e) Representar a Igreja em todos os actos públicos e perante qualquer outra entidade;
- f) Submeter propostas de alteração dos estatutos;
- g) Submeter a apreciação do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da data da reunião;
- h) Aplicar as sanções disciplinares.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho de Direcção)

O órgão é constituído por cinco membros que ocupam cargos de liderança: a) Pastor Geral; b) Vice Pastor Geral; c) Secretário Geral; d) Tesoureiro; e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais, e extrajudiciais, inclusive em juízo fora dele, podendo delegar poder que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e do Conselho Pastoral;
- c) Empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;

- e) Abrir, movimentar e assinar cheques bancários com tesoureiro em nome da Igreja;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- g) Consagrar os dirigentes da Igreja;
- h) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos estatutos da Igreja.

Dois) Compete ao adjunto pastor geral:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas faltas ou impedimentos; e
- c) Coordenar e controlar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Orientar o encontro de prestação de contas dos dirigentes e do Conselho de Direcção e dos Departamentos da Igreja;
- c) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- d) Trabalhar em coordenação com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos de documentos que representam responsabilidade financeira da Igreja;
- b) Requisitar ao Secretário Geral, a qualquer momento, documentação comprovatória das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Efectuar pagamentos autorizados pelo Pastor Geral; e
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Programar as actividades pastorais da Igreja;
- b) Trabalhar em coordenação com os restantes membros do Conselho de Direcção;
- c) Administrar o património da Igreja;
- d) Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais da Igreja;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes)

Para além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com serviços doutros membros da Igreja tais como: Pastores locais, pregadores, evangelistas, missionários e outros dirigentes, da juventude, da mulher e da Escola Bíblica cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por fim a defesa dos interesses financeiros da Igreja e a fiscalização dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente:

- a) Presidente; b) vice presidente; e
- c) vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja, reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre sob convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração dos fundos da Igreja, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja;
- c) Fiscalizar aos actos praticados pelo Conselho da Direcção;
- d) Requisitar o Conselho da Direcção a qualquer momento, documentação das operações financeiras realizadas pela Igreja;
- e) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral; e
- f) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e conta de cada exercício apresentados pelo Conselho da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de intuições; e
- c) Dízimos e ofertas voluntárias.

ARTIGO TRINTA

(Património)

São património da Igreja: Todos bens móveis e imóveis adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos serão cobertos e resolvidos pelo presente estatuto e pelas disposições das leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um deferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Igreja, os bens serão doados as instituições de apoio humanitário sobretudo as pessoas carentes ou outras Igrejas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolo da Igreja)

- a) Bíblia;
- b) Cálice; e
- c) Pão.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Actos de cultos)

A Igreja realiza cultos públicos, quartas, sextas, domingos e outros dias importantes da Igreja, para promover ensino dos mandamentos de Deus consagrados na Bíblia.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Cultos e Serviços)

A Igreja assenta sua prática nos fundamentos Divino constantes na Sagrada Escritura: a) Cerimónia de Casamento Canónico; b) Santa Ceia do Senhor; c) Sacramento do Baptismo; e d) Outras de carácter Cristão.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Instrumentos usados)

- a) Microfones;
- b) Pianos;
- c) Violas; e
- d) Outros.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Issufo Lambone Serviços, Logística & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101910776, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Issufo Lambone Serviços, Logística & Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Issufo Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805340N, emitido pela DIC de Nampula a 31 de Maio de 2022, residente no bairro Inguri, distrito de Angoche, e Ilda de Fátima Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104414813B, emitido pela DIC de Nampula, a 14 de Novembro de 2018, residente no bairro Inguri, distrito de Angoche.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Issufo Lambone Serviços, Logística & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social estabelecida no bairro, quarteirão 7, n.º 454, distrito de Angoche, podendo por deliberação da assembleia geral, e mediante autorização transferir a sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, ou ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de consumíveis de escritório, gráfica, fornecimento de equipamento hidráulico, EPI, hospitalares e farmacêuticos, incluindo, mas não se limitando a máquinas, reagentes equipamento de protecção individual hospitalar, testes de covid e reagentes, transportes e comunicação, prestação de serviços, mineração, construção, ferragens, cabotagem, consultoria e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Issufo Momade;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ilda de Fátima Fernando, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Fica nomeado como representante legal da sociedade o senhor Issufo Momade, sendo que por decisão dos sócios pode ser nomeado outro a todo o tempo, sem alteração dos estatutos, mediante a elaboração de uma procuração assinada e registada em cartório pelos sócios.

Nampula, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



JC Porta & Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JC Porta Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004674, Guohua Liu, natural de Henan, nacionalidade chinesa, solteiro, e residente na cidade da Beira, rua Artur Canto de Resende,

bairro do Maquinino, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação JC Portas & Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Fabricação e venda de mobiliários domésticos e para escritórios; vendas de artigos de iluminação e de decoração; materiais eléctrico e de construção civil, ferragens e comércio a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Guohua Liu.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Guohua Liu, portador de DIRE n.º 07CN00038568A, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos

os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omissos serão suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Porta & Mobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JC Porta & Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004674, decidir sobre seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar a cessação de sua quota e admissão do novo sócio.

No que se refere ao Ponto um, o sócio Guohua Liu, decidiu vender na totalidade a sua quota de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, para o novo sócio admitido, Yuchen Ge, portador do Passaporte n.º ED8846095, de nacionalidade chinesa, desligando-se na totalidade da sociedade.

Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos terceiro e quinto do estatuto de sociedade, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Yuchen Ge.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a vier ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Yuchen Ge, portador do Passaporte n.º ED8846095, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanimambo Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100906996 dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Faisal Koya Mmadath, solteiro maior, natural da Índia - Chootad Kerala, de nacionalidade indiana, residente no Condomínio Shelyns Vilage, rua 12205, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10IN0003100C, emitido a 27 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e Muhammed Subair Chokkuvintakath, solteiro maior, natural da Índia, portador do Passaporte n.º L1610078, emitido a 5 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Migração da Kozhikode, residente Avenida Samora Machel, casa n.º D2 102, Kings Vilage, Avenida Samora Machel, casa n.º D2 102, Kings Vilage, Maputo província, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kanimambo Supermercado, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida de Namaacha, casa n.º 399, bairro Hanhane, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de supermercado.

Dois) Os sócios poderão admitir outros os sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100%do capital social.

- a) Faisal Koya Mmadath, uma quota de 337.500,00MT (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Muhammed Subair Chokkuvintakath, com uma quota de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, Muhammed Subair Chokkuvintakath.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A movimentação das contas Bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura do sócio Faisal Koya Mmadath.

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Makimono Sushi Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004590, uma entidade denominada Makimono Sushi Bar, Limitada.

Nuno Filipe Picolo D'Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382117C, emitido a 13 de Janeiro de 2023 e válido até 12 de Janeiro de 2028 residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, PH 8, 1.º andar, flat 4;

Isidro Simões Muando Cumbane Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102083134S, emitido a 2 de Novembro de 2018 e válido até 2 de Novembro de 2023, residente no bairro de Chamanculo C, quarto 15, casa n.º 27, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Makimono Sushi Bar, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 297, andar A, bairro da Polana, cidade Maputo Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de restauração e comercialização de bebidas;

b) Prestação de serviços de confeção e venda de bens alimentares para *take away catering* e entrega ao domicílio (*delivery*);

c) Comercialização de produtos complementares e relacionados;

d) Importação e exportação .

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

- a) Uma quota única com o valor de cinco mil meticais, pertencente a Nuno Filipe Picolo D'Almeida, correspondente a cem por cento do capital social (50%);
- b) Uma quota única com o valor de cinco mil meticais, pertencente a Isidro Simões Muando Cumbane Júnior, correspondente a cem por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios desde já nomeado administrador com dispensa de caução, os senhores Isidro Simões Muando Cumbane e Nuno Filipe Picolo D'Almeida.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar poderes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela: a) Assinatura do sócio; b) Assinatura do administrador; c) Assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Master Chefsupermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100770342 dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Faisal Koyammadath, solteiro maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 10IN0003100C, emitido a 27 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Emigração de Maputo, residente no Condomínio Shelyns Village, cidade da Matola, rua 12205, Shamsudheen Koya Madakath, solteiro maior, natural de Índia residente na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10N00037944P, emitido a 6 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e Hamsa Koya Madakath, solteiro maior, natural de Índia - Choottad, Kerala, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Master Chefsupermarket, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Samora Machel, Município da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais,

agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de supermercado.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Faisal Koyammadath, com uma quota no valor de 140.000,00MT, correspondente á 40% do capital social;
- b) Shamsudheen Koya Madakath, com uma quota no valor de 105.000,00MT, correspondente á 30% do capital social;
- c) Hamsa Koya Madakath, com uma quota no valor de 105.000,00MT, correspondente á 30% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerentes e Faisal Koyammadath, Shamsudheen Koya Madakath e Hamsa Koya Madakath.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente Faisal Koyammadath.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozascol Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozascol Supply Chain, Limitada, matriculada sob NUEL 105007995, entre: S&S Resources International Co., Limited; e Sun Line Holding CO., Limited, representadas pelo director senhor Jia Yan, maior, natural de Beijing, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Mozascol Supply Chain, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, 11.º Bairro com área de 5,2500, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Armazenagem de mercadorias;
- b) Aluguer de todo tipo de veículos pesados e equipamentos (empilhadeiras, kalmar, etc).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) S & S Resources International CO., Limited, no valor de 5.940.000,00MT (cinco milhões e novecentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 99% do capital social;
- b) Sun Line Holding Co., Limited, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Jia Yan, na qualidade de director.

Dois) Com a anuência dos administradores a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Muhammad Imran, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Muhammad Imran, Limitada, matriculada sob NUEL 100593440, entre os sócios:

Muhammad Imran, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Momed Sami Imran Abdul Qadir, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Muhammad Imran, Limitada

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gêa, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivo social

Um) A actividade principal da sociedade é o comércio e indústria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Muhammad Imran, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Momed Sami Imran Abdul Qadir, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Muhammad Imran.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avals será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Esta conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Multispace Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101717682, a sociedade Multispace Engenharia – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 11 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Multispace Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, no bairro Josina Machel, na cidade de Tete a sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e inspeção estrutural;
- b) Fornecimento e reparação de máquinas industriais;
- c) Fornecimento e manutenção de equipamentos mineiros;
- d) Prestação de serviços de engenharia, serralharia, soldadura e usinagem;
- e) Prestação de serviços de inspeção não destrutivos (líquidos penetrantes, testes magnéticos, ultrassom e raio x);
- f) Prestação de serviços de inspeção de material de elevação;
- g) Prestação de serviços de condições monitoriais (vibração termografia, alinhamento e colecta de óleo);
- h) Fornecimento de peças e sobressalentes de viaturas;
- i) Reparação e manutenção de viaturas;
- j) Prestação de serviços hidráulicos;
- k) Aquisição e remoção de resíduos sólidos;
- l) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Abelardo Exequiel Pena Rivera, solteiro, maior, filho de Abelardo Pena Rodriguez e de Elisa Rivera Zamora, natural de El Puerto, de nacionalidade chilena, portador de Passaporte n.º F30580485, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pelo Serviço de Registo Civil e Identificação de Chile, válido até a 13 de Janeiro de 2031, com residência no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, NUIT 151722814 capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Abelardo Exequiel Pena Rivera, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.



Nobre Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nobre Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101873196, Yongdong Weng, solteiro, natural da cidade de Fujian - China, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 08CN00567770P,

é constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Nobre Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, S/N, rés-do-chão, bairro do Estoril, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é venda de alhos e outros produtos alimentares e de higiene, e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou sub-sidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencente ao único sócio Yongdong Weng, correspondente a cem por cento do capital social:

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Yongdong Weng, desde já nomeado sócio - gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substituí-lo, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

O's Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade O's Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105009937 em que Emília Lurdes Agostinho Paulino, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101318411F, constitui por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas unipessoal, nos termos dos artigos 90 e 283 ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de O's Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as actividades abaixo indicadas:

- Transporte nacional e internacional de cargas;
- Agenciamento de navios;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- Agenciamento de frete e fretamento conferência, peritagem e superintendência;
- Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional e serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à quota única, pertencente à sócia única acima identificada.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida pela sócia única ou por pessoa por ela designada.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 11 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ram Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008794, uma entidade denominada Ram Comercial, Limitada.

Primeira: Amélia Jorge Massalo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100534215P, emitido a vinte um de Julho de dois mil vinte e um, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 54, casa n.º 446, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo;

Segundo: Rafael Jaime Ngale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104879256L, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil dois vinte um, residente no bairro Polana Caniço B, distrito municipal Ka Maxaquene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ramn Comercial, Limitada, tem a sua sede prolongamento da Julius Nyerere, rua n.º 4.012, rés-do-chão, bairro de Mavalane B, quarteirão 31, casa n.º 25, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestação de serviços, fornecimento de produtos alimentares, a retalho, a grosso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócia Amélia Jorge Massalo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Jaime Ngale, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Amélia Jorge Massalo, administradora, Rafael Jaime Ngale Gestor da Empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SETIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Real - Corretora de Seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Real - Corretora de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 105002876, entre Artemiza Isabel Nicolau casada, Leocádia Isabel Nicolau Mahumane Gulamo, casada, pelo presente estatutos da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Real - Corretora de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Agostinho Neto, n.º 70, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de corretagem de seguros dos ramos vida e não-vida.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Artemiza Isabel Nicolau, com setecentos e setenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Leocadia Isabel Nicolau Mahumane Gulamo, com trezentos e trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia Artemiza Isabel Nicolau desde já nomeada gerente.

Dois) Compete à gerência, representanda sociedade em todos os seus actos, activa e passiva, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do gerente.

Quatro) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Cinco) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101783170, Victória Roque Paulo, maior, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, em 15.º Bairro Chingussura.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Passagem de Nível, bairro Chingussura, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Estudos e projectos de sistemas de abastecimento de água em cidade e vilas;
- b) Gestão de empreendimentos na área de abastecimento de água;
- c) Soluções de tratamento de água e saneamento e fornecimento de produtos químicos para tratamento de água;
- d) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- e) Actividades administrativas;
- f) Actividades de logística;
- g) Actividade de *procurement* agenciamento;

- h) Actividade de intermediação comercial, compra e venda de bens;
- i) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
- j) Actividades de consultoria científica, técnicas e similares;
- k) Actividades de estudos de mercado e sondagem de opinião;
- l) Execução de obras de construção civil e afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT, (trezentos mil meticais), correspondente cem por cento (100%) do capital social da senhora Victória Roque Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Victoria Roque Paulo, a administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o Administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

SFC- Estiva, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SFC-Estiva, limitada, matriculada sob NUEL 105010079, entre os sócios Armando dos Santos Laice e Deborah Anacleto Luís Ferrão, constituem uma sociedade comercial por quotas que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SFC-Estiva, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Ponta Gêa, Beira, Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de manuseamento de cargas, fumigação, transporte, estiva, instalações elétricas, manutenção de equipamentos, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a primeira com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando dos Santos Laice, a segunda com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deborah Anacleto Luís Ferrão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Armando dos Santos Laice.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Outubro 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

The Hanger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade The Hanger – Sociedade Unipessoal, Limitada matricuada Sob NUEL 101787621, entre, Daniyal Ahmed, natural de Karashi, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege de seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de The Hanger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, bairro de Chaimite, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral com importação e exportação;
- b) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

Capital social e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única

quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Daniyal Ahmed.

ARTIGO CINCO

Administração e representação

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem

constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEIS

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.